



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRÊTO

PROJETO DE LEI Nº 25/71

Autoriza a concessão de subvenções e auxílios.

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 1972, subvenções e auxílios até a importância de Cr\$505.600,00, de acordo com a seguinte distribuição:

SUBVENÇÕES

Para Caixas Escolares.....	Cr\$	10.000,00
Para Bôlsas de Estudos.....	Cr\$	60.000,00
Para a Liga Esportiva Oupretana.....	Cr\$	5.000,00
Para Clubes Filiados na Liga Esportiva Oupretana, que participem do Campeonato	Cr\$	25.000,00
Para instituições de assistência ao indigente e desvalido.....	Cr\$	36.000,00
Para instituições de amparo ao menor desvalido.....	Cr\$	36.000,00
Para a Santa Casa de Misericórdia de Ouro Preto.....	Cr\$	36.000,00
Para a Fundação de Turismo de Ouro Preto.....	Cr\$	144.000,00
Para assistência a enfêrmos, indigentes e desvalido em convênio com hospitais.....	Cr\$	10.000,00
Para assistência á maternidade e á infância em convênio com hospitais.....	Cr\$	70.000,00

AUXÍLIOS

Para promoções artísticas, culturais, desportivas e beneficentes.....	Cr\$	12.000,00
Para o Festival do Inverno.....	Cr\$	40.000,00
Para assistência ao indigente e desvalido.....	Cr\$	18.000,00
Para assistência ao menor abandonado e desvalido.....	Cr\$	3.600,00

Art.2º- Constituem recursos financeiros para atender os compromissos decorrentes da execução desta lei, os provenientes de dotações próprias e constantes do orçamento para o exercício de 1972.

Art.3º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data da sua publicação e a sua execução a partir de 1º de janeiro de 1972.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem a execução e o conhecimento desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 14 de setembro de 1971.

APROVADO em 1ª discussão

Por unanimidade Beneito Xavier

Sala das Sessões, 2 de setembro de 19 71 Prefeito Municipal

Je. F. Reis

Comissão de Legislação

Em 2 / 10 / 1971